

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2023-COMPANHIA DOCAS DE SANTANA****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 114/2022**

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – CDSA, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede na Av.: Santana S/N inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.756.826/0001-36 com seus atos constitutivos autorizados pela Lei Municipal nº 545/2001 DE 19 /10/2001, por meio da Comissão especial de credenciamento de designada pela Portaria nº 109/2022/CDSA, de 14 de dezembro de 2022, realizará Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (COM CHIP) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades alimentação, sob demanda. O credenciamento será regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Art. 6º, XLII e Inciso II, Art. 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma analógica, pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003 alterado pelo Decreto nº 5.892, de 12 de setembro de 2006, pelas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001 e os Acórdãos nº 351/2010-Plenário, e 5495/2022-Segunda Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União – TCU, regulamento de licitação da Companhia Docas de Santana, bem como as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

- A CDSA, comunica que está recebendo inscrição para CREDENCIAMENTO de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com chip) ou outros de tecnologia mais avançada, na modalidade de alimentação para a CDSA, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. A CDSA, por ser beneficiária do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, tem que fornecer aos seus empregados por força do Acordo Coletivo de Trabalho o Vale Alimentação.



2.2. A CDSA, por ser uma Empresa Pública da Administração Indireta do Município de Santana, tem o dever de realizar suas contratações por meio dos regramentos licitatórios impostos pela Lei nº 13.303/2016.

2.3. Para o objeto deste Credenciamento que é classificado como serviço comum, esta empresa sempre contratou por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço e como critério do julgamento o maior desconto ofertado, desconto esse transformado em percentual (%) praticado sobre o valor mensal da contratação.

2.4. Com a edição do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta o PAT, mais precisamente o seu Art. 175, que determina que as Pessoas Jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador; diante disso, tornou-se inviável a realização de pregão eletrônico do tipo menor preço com o critério de julgamento do maior desconto ofertado, pois nenhum participante do certame por imposição legal poderia oferecer desconto, o que certamente todos cadastrariam suas propostas iguais não havendo a fase competitiva da licitação que terminaria empatada, obrigando a Administração Pública a realizar sorteio em sessão pública para declarar o vencedor.

2.5. Corroborando com o citado no item anterior, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 5495/2022 - 2ª Câmara, onde o Relator entendeu que por força do Decreto nº 10.854/21, não ser mais viável realizar processo licitatório pelo critério do menor preço onde vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa, e que, a impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos; entendeu ainda, que o Credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, e que depois do credenciamento as empresas Habilitadas podem ser contratadas por Inexigibilidade de Licitação embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303/16.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO, DO PERÍODO E DO HORARIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS



3.1. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO CDSA ENDEREÇO E TELEFONE E CONTATO: Sala da CPL, sito à Avenida Cláudio Lúcio Monteiro - CEP 68926-000 - Brasília/DF - Fone: (96) 3281-7412 ou por e-mail cpl@docasdesantana.com.br

3.2. Os documentos originais devidamente assinados e autenticados (quando for cópia) deverão ser entregues em envelopes fechado (lacrado) quando entregues fisicamente.

3.3. Opcionalmente e a critério do interessado, a documentação original também poderá ser entregue mediante recibo ao Presidente da Comissão de licitação ou a qualquer um de seus membros no endereço e horários já informados ou enviada em envelope fechado (lacrado), devidamente assinada e autenticada (quando for cópia), via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), aos cuidados da CDSA/SEDE - Comissão de licitação, para o endereço informado e identificada na forma abaixo:

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS OU OUTROS DE TECNOLOGIA MAIS AVANÇADA, NAS MODALIDADES E ALIMENTAÇÃO - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT:

EMPRESA:

REFERENCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/CDSA-SEDE.

3.4. HORARIO de recebimento do envelope de credenciamento pelo Protocolo Geral e a Comissão Especial de Credenciamento na CDSA/Sede: de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 14:00 horas.

3.6. O edital permanecerá disponível no site WWW.DOCASDESANTANA.COM.BR, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.7. PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: O Edital permanecerá aberto a partir da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado até o dia 09/05/2023.

3.7.1. O edital poderá ser consultado e retirado no site www.docasdesantana.com.br, solicitado via e-mail cpl@docasdesantana.com.br;

3.7.2. Por questão de segurança da rede de informática da CDSA, o edital não poderá ser retirado por meio de gravação em Pendrive ou CD/DVD.

CLAÚSULA QUARTA DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO



4.1. No dia **xxx de** abril de 2023, às 10h00min horas, no auditório da CDSA, Comissão de Licitação examinará os documentos de habilitação ao credenciamento e os complementares exigidos registrando em Ata o credenciamento ou não das empresas, ata esta que será assinada pela comissão e cada representante presente.

4.2. Confirmada a habilitação, os habilitados serão declarados em Ata como credenciados e habilitados e resultado será divulgado no site da CDSA e no Diário do Estado.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. De acordo com o § 1º, Art. 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDSA, após o credenciamento, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia útil imediato ao credenciamento para quem interessar apresentar recurso.

5.2. Encerrado o prazo de interposição de recurso e havendo recurso por parte de alguma empresa, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis será concedido aos demais participantes, que poderão apresentar suas contrarrazões.

5.3. O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

5.3. Não havendo interposição de recurso ou haver abdicação de recorrer, todas as empresas participantes por meio de seu representante assinarão o Termo de Renúncia em recorrer contra a habilitação.

CLAÚSULA SEXTA - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CREDENCIAMENTO E SER CONTRATADAS AS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS SEGUINTE SITUATÓES:

6.1. cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

6.2. suspensas pela CDSA;

6.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;



- 6.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período; e
- 6.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.9. empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 6.10. empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento junto à CDSA/Sede, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estarem com a documentação de habilitação "válida" exigidas neste Edital.
- 7.2. no ato de Credenciamento só poderá se manifestar em nome da interessada (Pessoa Jurídica), apenas 1(um) representante por ela Credenciada. Entende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração pública ou procuração de próprio punho com firma reconhecida em cartório competente ou ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a CDSA.
- 7.3. O representante indicado deverá comparecer ao Credenciamento munido com documento de identificação (RG ou CNH ou passaporte, etc.).

CLAÚSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

8.1. Para habilitação, será exigida, exclusivamente, os seguintes documentos.

8.2. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA do licitante:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios e Administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3. Relativamente à CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA do licitante:

8.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e;

8.3.2. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

7.3.2.1. Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei” nas seguintes situações e condições:

- a) as Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado, exceto se a empresa apresentar as Demonstrações Contábeis na forma da letra "b" abaixo;
- b) as empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- c) as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do Livro Digital, tais como Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Termos de Abertura, Encerramento e Recibo de Entrega do Livro Digital;
- d) as empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa;
- e) até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- f) para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho a aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado; e



g) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

8.3.3. As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso;

8.3.4. A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

8.3.5. Para avaliação da capacidade financeira de licitantes, será adotado os seguintes índices contábeis:

- a) Liquidez Corrente: >1;
- b) Liquidez Geral: >1;
- c) Endividamento Geral: >0,75.

8.3.6. Na formação das notas de cada índice será observado que nenhum grupo de contas, exceto o Patrimônio Líquido, poderá apresentar negativo e para os índices mínimos do item 8.3.5 e se isso ocorrer, o Balanço não será aceito;

8.4. Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRN).

8.4.2. Apresentar no mínimo 01 (Um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento.

8.4.2.1. Será aceito pela CDSA o somatório de Atestados.

8.5. Documentos Complementares que deverão ser apresentados junto com os documentos de habilitação

8.5.1. **Declaração do Menor**, incluída pela Lei nº 9.854/99, de acordo com o constante do Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme modelo do Anexo III.

8.5.2. **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente** para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do Anexo IV.



8.5.3. **Declaração de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos**, bem como do cumprimento dos requisitos da habilitação definidos neste edital, conforme modelo do Anexo V.

8.5.8. Comprovante de **Registro no Ministério do Trabalho** e Previdência - MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT -instituído pela Lei n. 6.321/76.

8.6. Comprovações de consultas aos sistemas abaixo o SICAF (para verificação da regularidade dos documentos que nele contemplam), o Cadastro de Inadimplentes (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) para verificar se a empresa encontra-se declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); o site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para verificar se a empresa encontra-se condenada por Improbidade Administrativa (pena de proibição de contratar com o poder público); e o site do Tribunal de Contas da União (TCU) para verificação se a empresa encontra-se inidônea por àquela Corte de Contas. Se a empresa estiver impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, declarada Inidônea, condenada por Improbidade Administrativa com pena de proibição de contratar com o poder público, após a realização de diligências pela Comissão de Credenciamento, terá seu credenciamento recusado.

CLAÚSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

9.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão Especial de Credenciamento para julgamento dos mesmos que, após conferi-los, os autenticará, se for o caso.

9.2. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente os exigidos neste edital.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a habilitação e as empresas interessadas serem consideradas habilitadas e credenciadas, o processo de Contratação será formalizado por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**,



conforme entendimento já pacificado pelo Acórdão nº 351/2010-TCU/Plenário e após a publicação do extrato resumido da inexigibilidade no Diário Oficial da União (DOU), as CREDENCIADAS poderão ser convocadas para assinatura do Termo Contratual e terão um prazo de 07 (sete) dias úteis para fazê-lo.

10.2. Se houver mais de 01(uma) empresa CONTRATADA, a demanda para as contratações será de acordo com a escolha dos beneficiários conforme condições do termo de referencia, que terão a opção da livre escolha da bandeira do cartão alimentação que melhor lhe agrade, e poderão requerer a portabilidade para outra CONTRATADA, sem prejuízo do saldo remanescente, após decorrido 12 (doze) meses.

10.3. Poderá ocorrer que uma determinada empresa CREDENCIADA não tenha nenhuma demanda por não ter sido escolhida pelos beneficiários.

10.4. O CREDENCIAMENTO das empresas não gera nenhum direito dela ser demandada ou indenizada pela CDSA para o fornecimento do objeto Credenciado pelo fato da livre escolha dos beneficiários.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

11.2. A vigência não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a CDSA realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

11.3. A CDSA providenciar a publicação resumida do extrato do Contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDSA.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDSA (RILC), protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação, devendo a CDSA julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.



12.2. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos sobre este edital protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação, devendo a CDSA julgar e responder o(s) esclarecimento(s), em até 03 (três) dias úteis.

Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento por meio do e-mail CPL@DOCASDESANTANA.COM.BR ou entregues diretamente a Comissão Especial de Credenciamento (CEC) no endereço e horários já informados nos itens 3.4 e 3.5 da Cláusula Terceira.

12.3. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão informadas pela CEC pelo e-mail CPL@DOCASDESANTANA.COM.BR, ao e-mail da interessado que deverá constar no bojo do pedido de impugnação ou esclarecimento.

12.4. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei 13.303/16 e do RILC, para os fins do disposto neste edital.

12.5. Os pedidos de impugnação, esclarecimentos e as respostas da CEC, serão inseridas junto com o edital no endereço WWW.DOCASDESANTANA.COM.BR para que os demais interessados tomem conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E DA REDE CREDENCIADA

13.1. Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip e por aproximação NFC, na modalidade alimentação, compreendendo um efetivo aproximado de 56 (cinquenta e seis) beneficiários para o benefício alimentação tendo como referência o mês de fevereiro/2023.

13.2. A quantidade de cartões de vales alimentação e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CREDENCIADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.3. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela CDSA, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura localizados na área de abrangência da atuação da CDSA Sede.

13.4. O valor unitário dos créditos de alimentação será informado mensalmente, podendo ser alterado, a pedido da CDSA por ocasião da emissão do pedido.



13.5. Os créditos de alimentação serão utilizados pelos empregados da CDSA Sede, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados conforme Termo de Referencia.

13.6. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CREDENCIADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da CDSA, sem qualquer ônus adicional.

13.7. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos com chip ou outros oriundos de tecnologia mais avançada.

13.8. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada, deverão ser utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CREDENCIADA.

13.9. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

13.10. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

14.1. Os serviços contratados serão prestados com as seguintes características:

14.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, Conforme condições do Termo de referencia(parte integrante deste edital) uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, self service, açougue, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação, para que seja verificada e aprovada se a mesma está com empresas credenciadas nas localidades descrita no Termo de referencia.

14.2.1. A rede credenciada com arranjos abertos em cumprimento ao Decreto nº 10.854/21, só será aceita se o prazo de 30(trinta) dias previsto no item anterior ocorrer após 10 de maio de 2023.

14.3. A partir de 10 de maio de 2023, a CREDENCIADA deverá estar preparada a cumprir o determinado no Art. 177 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, transcrito a seguir:

Art. 177 - As empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado **deverão** permitir a interoperabilidade entre si e **com**



arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
CDSA	56	1.533,37	85.868,72	1.030.424,64

15.2. A tabela acima, reflete o valor estimado tendo como base o número de beneficiários estipulado na Cláusula Décima Terceira.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

16.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão Especial de Credenciamento designada pela CDSA, ocasião em que será verificado a regularidade dos documentos exigidos para a habilitação e apresentados pelos interessados e que estejam válidos no dia marcado para o julgamento.

16.2. Os documentos exigidos para a habilitação que estejam contemplados no SICAF e estejam em dia (válidos), poderão deixar de ser apresentado.

16.3. Não será credenciada a empresa que:

- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação exigidos neste edital.
- b) esteja impedida de licitar e contratar com a CDSA/Sede ou suas Unidades de Produção (UP).
- c) esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal.
- d) esteja declarada inidônea pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.
- e) tenha sido condenada por improbidade administrativa pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com pena de proibição de contratar com o poder público.
- f) a empresa que atender a todas as exigências de habilitação e não estejam enquadradas nas letras b); c); d) e e) acima, será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão designada para o credenciamento pela CDSA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

A Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase do credenciamento, poderá realizar diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. Este Credenciamento poderá ser revogado por interesse da CDSA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os participantes tenham direitos a qualquer indenização.,

18.2. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido

18.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais, desta Administração.

18.5. Os horários estabelecidos neste edital durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

18.6. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo de Credenciamento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

18.7. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas na sede da CDSA em Brasília-DF, localizada no Quartel General do Exército, Bloco H, 3º Piso - Setor Militar Urbano – Brasília/DF, CEP 70.630-901, no horário das 08:30h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h, pelo e-mail CPL@DOCASDESANTANA.COM.BR ou pelo telefone (61) 3415-5703.

18.8. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.9. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.10. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Carta de Apresentação de Documentos e de Informações Referenciais.

ANEXO III - Declaração de Menor.

ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

ANEXO V - Declaração que está Ciente e Concorda com as Condições Contidas no Edital e seus Anexos.



CIA DOCAS DE SANTANA

Cia Docas de
Santana

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

Santana-AP, 03 de abril de 2023.

Uélliton Nogueira da Silva
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC)

Marcelo Augusto Silva Santos
Presidente Substituto da CEC

Maria Paula Silva dos Santos
Secretária da CEC

Bianca Alves Brandão
Membro da CEC

APROVO:

Edival Cabral Tork
Ordenador de Despesas da CDSA



(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE INFORMAÇÕES REFERENCIAIS
Edital de Credenciamento nº 01/2023 - CDSA

Ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sa. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços descritos no edital e no Termo de Referência.

LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios e complementares):

- a)
- b)
- (..)

Atenção: todos os documentos de habilitação devem obrigatoriamente estar válidos até o dia marcado para o credenciamento.

Na oportunidade, credencio junto a Companhia Docas de Santana por meio de procuração pública ou procuração de próprio punho com firma reconhecida em cartório competente ou ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada (conforme documento anexo), o senhor, RG nº xxxxxxxx , órgão expedidor....., CPF nº....., telefone nº....., endereço eletrônico....., que será o representante legal da empresa, que terá todos os poderes descritos no documento apresentado (procuração, contrato social ou outro legalmente constituído).

Atenciosamente,

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO III



CIA DOCAS DE SANTANA

Cia Docas de
Santana

Fls. _____

Rub. _____

DECLARAÇÃO DE MENOR

Edital de Credenciamento nº 01/2022 -

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CDSA, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins do disposto pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa xxxxx

(PAPEL TIMBRADO)



CIA DOCAS DE SANTANA

Cia Docas de
Santana

Fls. _____

Rub.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Edital de Credenciamento nº 01/2022 -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CDSA, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa xxxxx

(PAPEL TIMBRADO)



CIA DOCAS DE SANTANA

Cia Docas de
Santana

Fls. _____

Rub.



CIA DOCAS DE SANTANA

Cia Docas de
Santana

Fls. _____

Rub.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Edital de Credenciamento nº 01/2022 -

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2022-CDSA

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CDSA.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa xxxxx